



LOPES GARCEZ ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE TAUBATÉ – SP**

Processo nº 1002618-39.2018.8.26.0625

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, que movem em face de **COLONIAL BUFFET** e seus proprietários **VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO e EWERTON AUGUSTO COMODO**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 523 do Código de Processo Civil e conforme determinado em despacho de fls. 283 e 288 dos autos, requerer

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

LOPES GARCEZ ADVOCACIA ESPECIALIZADA**1. DA SENTENÇA/ACÓRDÃO**

Primeiramente, em r. sentença de fls. 203/208, os réus foram condenados ao pagamento de:

- a. **R\$ 4.400,00** a título de Danos materiais, acrescido de correção monetária desde a data do desembolso;
- b. **R\$ 3.600,00** referente a Cláusula Penal, acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação;
- c. **R\$ 5.000,00** a título de danos morais, acrescido de correção monetária a partir da publicação da sentença;
- d. Todos os valores da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;
- e. Sucumbência recíproca;
- f. Honorários Advocatícios fixados em quantia equivalente a 10% sobre o valor atualizado da condenação também recíprocas.

Contudo, assim restou decidido em sede recursal pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em v. acórdão de fls. 267/276:

- a. **R\$ 12.000,00** a título de danos morais, acrescido de correção monetária a partir da publicação do voto;
- b. juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;

LOPES GARCEZ ADVOCACIA ESPECIALIZADA

- c. Sucumbência exclusiva dos réus;
- d. Honorários Advocatícios fixados em quantia equivalente a 15% sobre o valor atualizado da condenação devido ao advogado dos autores apenas.

Por fim, necessário se faz informar que o trânsito em julgado da decisão condenatório ocorreu em 01/08/2019, conforme certidão de fls. 281.

2. DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

Conforme determinado em despacho de fls. 283, a presente petição segue acompanhada de demonstrativo atualizado de débito, cujo o valor devido atualizado até a presente data é de **R\$ 20.506,79**, mais os honorários advocatícios no valor de **R\$ 3.076,02**, totalizando a quantia de **R\$ 23.582,81**, conforme planilha anexa.

Conforme disposto pelo artigo 524 do Código de Processo Civil, vale destacar que os autores seguiram as determinações de juros e prazo para correção monetária conforme determinado em r. sentença e v. acórdão, assim como informado em tópico acima, para tanto, o índice de atualização monetária utilizado fora o INPC do IBGE, constante “TABELA PRÁTICA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS JUDICIAIS” fornecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Portanto, diante de todo o exposto, requer os autores a intimação dos réus para que efetuem o pagamento da quantia equivalente a R\$ R\$ 23.582,81 referente a condenação do presente processo, no prazo de 15 dias, conforme disposto pelo artigo 523, do Código de Processo Civil.

LOPES GARCEZ ADVOCACIA ESPECIALIZADA

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, **REQUER:**

- a. Inicie-se fase de cumprimento da sentença conforme disposto pelo artigo 523 do Código de Processo Civil;
- b. intimação dos réus para que efetuem o pagamento da quantia equivalente a **R\$ 23.582,81**, referente a condenação do presente processo, no prazo de 15 dias, conforme disposto pelo artigo 523, do Código de Processo Civil;
- c. Não havendo o cumprimento voluntário do valor da condenação, requer ainda os autores sejam intimados a apresentar atos executórios relativos a execução forçada da presente condenação, inclusive apresentando bens a penhora.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 23 de novembro de 2019.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829

AUTORES: ANGÉLICA GARCIA DA SILVA
RÉUS: COLONIAL BUFFET E OUTROS
PROCESSO: 1002618-39.2018.8.26.0625
ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ
DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2018
DATA DO CÁLCULO: 23/11/2019
CITAÇÃO: 10/05/2018

MEMORIAL DISCRIMINADO E ATUALIZADO DE CÁLCULO DE DÉBITO

CONDENAÇÃO	VALORES PAGOS	DATA PAGAMENTO	INDICE MÊS	INDICE ATUAL	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL ATUALIZADO
DANO MATERIAL	R\$ 1.150,00	16/08/2017	67,046243	71,741017	R\$ 80,53	R\$ 221,49	R\$ 1.452,02
	R\$ 3.250,00	11/12/2017	67,381739	71,741017	R\$ 210,26	R\$ 622,85	R\$ 4.083,11
TOTAL							R\$ 5.535,13

CONDENAÇÃO	VALORES PAGOS	DATA DISTRIBUIÇÃO	INDICE MÊS	INDICE ATUAL	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL ATUALIZADO
CLÁUSULA PENAL	R\$ 3.600,00	22/02/2018	67,712311	71,741017	R\$ 214,19	R\$ 686,55	R\$ 4.500,74

CONDENAÇÃO	VALORES PAGOS	CITAÇÃO	INDICE MÊS	INDICE ATUAL	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL ATUALIZADO
DANOS MORAIS	R\$ 12.000,00	10/05/2018	68,024227	71,741017	R\$ 655,67	R\$ 1.898,35	R\$ 14.554,02

TOTAL DEVIDO	R\$ 20.506,79
---------------------	----------------------

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 3.076,02
--------------------------------	---------------------

TOTAL DEVIDO	R\$ 23.582,81
---------------------	----------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Na forma do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os executados Zilda Garcia da Silva, pelo Diário Oficial, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, e os codevedores Colonial Buffet e Ewerton Augusto Cômodo, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

2. À falta de pagamento voluntário, no prazo previsto do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento.

3. Advirta-se os executados de que, nos termos do artigo 525, do CPC, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do novo Código de Processo Civil.

5. Int.

Taubaté, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 26/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, intemem-se os executados Zilda Garcia da Silva, pelo Diário Oficial, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, e os codevedores Colonial Buffet e Ewerton Augusto Cômodo, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. À falta de pagamento voluntário, no prazo previsto do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento. 3. Advirta-se os executados de que, nos termos do artigo 525, do CPC, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do novo Código de Processo Civil. 5. Int.

Taubaté, (SP), 26 de novembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Executado: **Ewerton Augusto Comodo**

Destinatário:

Ewerton Augusto Comodo

Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, 900, Asp Paulo Gilberto de Araújo de Chácara Belém, Belém

São Paulo-SP

CEP 03021-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** do teor da decisão/ato ordinatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito no valor de R\$ 23.582,81, acrescido de custas, se houver, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 26 de novembro de 2019. Wania Maria Fogliene, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2019/050718-1**

JUSTIÇA GRATUITA

Pessoa a ser intimada:

Executado: COLONIAL BUFFET, CNPJ 24.956.162/0001-66, com endereço à Rua Sebastiao Aprigio Galvao, 214, Loteamento Residencial Colinas, CEP 12082-680, Taubaté - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté da Comarca de Taubaté, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 26 de novembro de 2019. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Alexandre Lopes Garcez

Endereço: 410, 113, 149 - (12)988000707

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

62520190507181

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0485/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os executados Zilda Garcia da Silva, pelo Diário Oficial, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, e os codevedores Colonial Buffet e Ewerton Augusto Cômodo, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. À falta de pagamento voluntário, no prazo previsto do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento. 3. Advirta-se os executados de que, nos termos do artigo 525, do CPC, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do novo Código de Processo Civil. 5. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 27 de novembro de 2019.

André Neves Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0485/2019, foi disponibilizado na página 3242/3262 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, intuem-se os executados Zilda Garcia da Silva, pelo Diário Oficial, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, e os codevedores Colonial Buffet e Ewerton Augusto Cômado, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. À falta de pagamento voluntário, no prazo previsto do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento. 3. Advirta-se os executados de que, nos termos do artigo 525, do CPC, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do novo Código de Processo Civil. 5. Int."

Taubaté, 29 de novembro de 2019.

VITORIA APARECIDA LIMA ROCHA CUNHA DA SILVA
Estagiário Nível Superior



LOPES GARCEZ ADVOCACIA ESPECIALIZADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue:

Conforme consta dos autos, em 24/11/2019 os autores **ANGÉLICA GARCIA DA SILVA, RODRIGO DONIZETTI LOURENÇO e ZILDA GARCIA** peticionaram requerendo o cumprimento da sentença, que condenou os réus **VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO, COLONIAL BUFFET e EWERTON AUGUSTO COMODO**, a pagar o montante atualizado de R\$ 23.582,81, conforme tabela de cálculos anexa.

Entretanto, em despacho de fls. 6 há a determinação da terceira requerente **ZILDA GARCIA** como executada, em substituição à requerida **VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO**.

Portanto, para que se evite problemas no momento do cumprimento da sentença, vêm os requerentes requer a solução do equívoco, para que conste a intimação da requerida **VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO**, na pessoa de seu advogado constituído.



LOPES GARCEZ ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 02 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Ily Nasr Alla Kastoun (28783)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2019/050718-1 dirigi-me ao endereço: R. Sebastião Aprígio Galvão, 214, Residencial Colinas e intimei Colonial Buffet, na pessoa de Vera Lúcia dos Santos Comodo que, após a leitura do mandado, ficou ciente de tudo e recebeu a contrafé, recusando-se a exarar a sua assinatura. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 27 de novembro de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 13/14: assiste razão aos credores; intime-se a co-executada Vera Lúcia dos Santos Cômodo, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento do débito, nos termos do despacho de fls. 6.

2. Int.

Taubaté, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**

Foro: **Foro de Taubaté**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **04/12/2019 16:20**

Prazo: **20 dias**

Intimado: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os executados Zilda Garcia da Silva, pelo Diário Oficial, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, e os codevedores Colonial Buffet e Ewerton Augusto Cômodo, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. À falta de pagamento voluntário, no prazo previsto do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento. 3. Advirta-se os executados de que, nos termos do artigo 525, do CPC, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, presente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do novo Código de Processo Civil. 5. Int.**

Taubaté, 4 de Dezembro de 2019

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0501/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 13/14: assiste razão aos credores; intime-se a co-executada Vera Lúcia dos Santos Cômodo, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento do débito, nos termos do despacho de fls. 6. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 6 de dezembro de 2019.

VITORIA APARECIDA LIMA ROCHA CUNHA DA SILVA



Digital

29/11/2019
LOTE: 73205

fls. 19

DESTINATÁRIO

Ewerton Augusto Comodo

Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, 900, Asp Paulo
Gilberto de Araujo de Chacara Belem, Belem

Sao Paulo, SP

03021-000

AR130478945JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

REGINALDO NA MOTA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

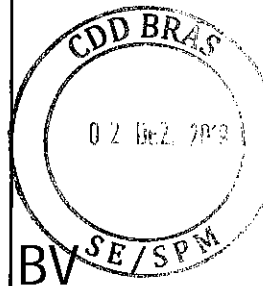
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Carlos Alberto Santos Silva

Matr.: 8.912.086-8

Carteiro

DATA DE ENTREGA

02.12.19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22904769-5

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2019, foi disponibilizado na página 3741/3755 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 13/14: assiste razão aos credores; intime-se a co-executada Vera Lúcia dos Santos Cômodo, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento do débito, nos termos do despacho de fls. 6. 2. Int."

Taubaté, 10 de dezembro de 2019.

VITORIA APARECIDA LIMA ROCHA CUNHA DA SILVA
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMA DOUTA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP**

PROCESSO DIGITAL Nº 0012788-53.2019.8.26.0625

VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO, nos epigrafados autos de Cumprimento de Sentença que lhe faz tramitar **ANGÉLICA GARCIA DA SILVA** e outros, vem a elevada presença de Vossa Excelência para, em atenção ao r. Despacho de fl. 16 novamente sustentar que **NÃO TEM EMPRESA ALGUMA** e, portanto, **NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE RECEBER DOCUMENTO ALGUM EM NOME DE EMPRESAS.**

Mesmo em se tratando de um comando mandamental a petionária ora executada, pede *venia* para entender que não tem o dever de pagar valor algum devido por empresa da qual a mesma jamais tomou parte e/ou criou, bem como, não tem o dever de assinar documento algum que a indique na qualidade de representante de empresa, seja ela qual for, eis que conforme sustenta taxativa e incansavelmente: **NÃO REPRESENTA EMPRESA ALGUMA, PORQUE NÃO TÊM, NÃO É SÓCIA e NÃO É TITULAR DE NENHUMA PESSOA JURÍDICA!!!**

De fato, como já teve a oportunidade de sustentar e ora ratifica, seria inconseqüência ilógica e irracional que a ora petionária tivesse ajuizado a ação que tramita sob o nº 1021132-74.2017.8.26.0625 perante o DD. Juízo de Direito da egrégia Vara Única da Fazenda Pública local (*onde busca exercer seu direito de demonstrar **NÃO** ser representante de empresa alguma*) e, ao mesmo tempo submeter-se mansamente as ordens emanadas nestes autos e/ou aceitar receber citações, intimações, notificações, interpelações etc., em nome de “empresas”; muito especialmente quando essa empresa é o indigitado “*Buffet Colonial*” cuja criminosa criação lhe tem causado tanto transtorno.

Nestes termos, a ora petionária reafirma categoricamente que não tem condições econômico-financeiras de pagar conta de outrem (*mesmo que outrem seja seu próprio inconsequente filho Ewerton e as escatologias comerciais por ele criadas*). Contudo, mesmo que tivesse tais condições, não teria obrigação de fazê-lo, pois **JAMAIS** se tornou conscientemente empresária e/ou representante de empresa alguma, tanto quanto deixou há muito tempo de ter seu filho Ewerton sob sua guarda e de ser responsável por seus atos (*Lei Federal 10.406/02, artigo 5º*), o qual é o único responsável em indenizar aqueles aos quais lesou e, portanto o único que deve ser citado para esta ação de cumprimento!

É como se manifesta respeitosamente a executada, nestes autos.

Taubaté-SP, 19 de dezembro de 2019

Dr. Carlos Roberto da Silva

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

OABSP 115775 - RG 10.657.429-2-SP - CPFMF 790.252.508-15

Escritório à Rua Irmã Maria Rita de Moura 410 - Independência - CEP 12031-140 - Taubaté-SP

E-mail: crslawyer@hotmail.com - ☎ (12) 3682-1994 e (12) 9-8138-1740



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 21: manifestem-se os credores.
2. Int.

Taubaté, 08 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 21: manifestem-se os credores. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 16 de janeiro de 2020.

Jaqueline Tereza Iori Barbosa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2020, foi disponibilizado na página 4454/4470 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 21: manifestem-se os credores. Int."

Taubaté, 23 de janeiro de 2020.

IZAIAS SALERNO DE FREITAS SOUZA
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora intimados, os credores não se manifestaram sobre a petição de fls. 21. Nada Mais. Taubaté, 20 de fevereiro de 2020. Eu, _____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
Executado: **Colonial Buffet e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Ante a certidão de fls. 25, aguarde-se provocação em arquivo.

2. Int.

Taubaté, 20 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0086/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. , aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 2 de março de 2020.

Cristiane Monteiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2020, foi disponibilizado na página 3279/3293 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. , aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Taubaté, 4 de março de 2020.

Cristiane Monteiro
Escrivão Judicial I



LOPES GARCEZ
ADVOCACIA TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca de petição de fls. 21, conforme determinado em despacho de fls. 22, pelo que segue:

Diante do disposto em petição da ré Vera Lúcia Comodo às fls. 21, dos autos, que se mostra um mero resumo da defesa da corré, ficou evidente o não cumprimento voluntário da obrigação determinada por este juízo à fls. 6 dos autos.

Portanto, diante do não cumprimento voluntário conforme disposto pelo artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, cabe aos autores requer o que segue:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer seja observado o deferimento da justiça gratuita aos autores conforme despacho de fls. 60 do processo principal, portanto, havendo a isenção de recolhimento de quaisquer taxa ou emolumentos para o efetivo cumprimento do presente ato.

2. DO ACRESCIMO DA MULTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARTIGO 523, §1ª DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Não havendo o cumprimento do disposto pelo artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, cabe aos autores, de plano, requer o acréscimo da **multa de 10%** ao valor atualizado da causa, assim como dos **honorários advocatícios no mesmo percentual**, conforme artigo 523, §1º do Código de Processo Civil.

Cabendo ainda a juntada de Planilha de Cálculo atualizada no valor de **R\$ 31.813,72**, para que produza seus efeitos de direito.

Pelo acréscimo da multa e dos honorários, assim como a juntada dos cálculos atualizados.

3. DA INCLUSÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Tendo em vista o não cumprimento voluntário da sentença, requer ainda a inclusão do nome dos Requeridos (**COLONIAL BUFFET, VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO** e **EWERTON AUGUSTO COMODO**) nos órgãos de proteção ao crédito, conforme prevê o artigo 782, §3º do Código de Processo Civil.

Pela inclusão dos nomes dos Requeridos (COLONIAL BUFFET, VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO e EWERTON AUGUSTO COMODO), nos órgãos de proteção ao crédito.

4. DO PEDIDO DE BACENJUD

Por conseguinte, requer o prosseguimento do presente ato, por meio da penhora *online* de valores, sendo emitido **ofício de pesquisa ao BACENJUD** para apuração de créditos havidos em contas bancárias dos Requeridos, sendo essas em espécie, depósitos ou aplicações em instituições financeiras, conforme artigo 854 do Código de Processo Civil;

5. DO PEDIDO DE RENAJUD

Restando infrutífero pedido acima, requer-se o bloqueio de bens dos Requeridos através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (**RENAJUD**), com fulcro no caput do **artigo 6º do REGULAMENTO RENAJUD**, que assim dispõe:

“Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacionais (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL”.

Ademais, o artigo 7º do mesmo instrumento regulamenta que a restrição junto ao registro de sistema RENAJUD, impede a mudança de propriedade dos veículos senão vejamos:

Art. 7º A restrição de transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo do sistema RENAVAL.

Diante do exposto, **requer que seja efetuada a pesquisa no CPF e CNPJ dos executados, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do artigo 7º do RENAJUD.**

Para tanto, cabe requer a devida consulta da data da propositura da ação (22/02/2018) até a presente data, para que seja observada possíveis fraudes a execução.

6. DO PEDIDO DE ARISP

Seguindo a ordem preferencial disposta pelo artigo 835 do Código do Processo Civil, caso infrutífero o BECENJUD e o RENAJUD, necessário se faz requerer a consulta de bens imóveis em nome dos requeridos pelo ARISP.

Para tanto, cabe requer a devida consulta da data da propositura da ação (22/02/2018) até a presente data, para que seja observada possíveis fraudes a execução.

Pela pesquisa de bens imóveis pelo sistema ARISP.

7. DO PEDIDO DE INFOJUD

Após, todo o requerido acima e, não havendo bens a satisfação da obrigação ou sendo eles insuficientes ao cumprimento da sentença, requer os autores, a pesquisa dos requeridos através do sistema **INFOJUD**, **para obtenção dos Impostos de Renda dos executados e demais informações pertinentes a satisfações da execução.**

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 11 de maio de 2020.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita


Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos

1. Providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud.
2. Localizados ativos financeiros em nome dos devedores, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações.
3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora.
4. Solicitei ao Departamento de Trânsito, através do sistema "Renajud", informação acerca de bens cadastrados em nome dos devedores, cuja busca resultou frutífera apenas para coexecutada Vera Lúcia, conforme extrato que segue.
5. Solicitei à Delegacia da Receita Federal, através do sistema "Infojud", as cinco últimas declarações de imposto de renda dos devedores pessoa física e a última do devedor pessoa jurídica, cuja obtenção resultou infrutífera.
6. Providencie-se a busca de bens pelo sistema ARISP.
7. Int.

Taubaté, 02 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CMONTEIRO
		segunda-feira 08/06/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200006316779
Número do Processo:	00127885320198260625
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13626 - 4ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eliza Amelia Maia Santos (Protocolizado por Cristiane Monteiro)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Angélica Garcia da Silva
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	040.831.288-28 - VERA LUCIA DOS SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.324,46] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2020 09:39	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	31.813,72	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.324,46	2.324,46	05/06/2020 02:54
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text" value=""/>		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2020 09:39	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	31.813,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05/06/2020 04:22
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	24.956.162/0001-66 - VERA LUCIA DOS SANTOS 04083128828 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						
-	390.097.678-33 - EWERTON AUGUSTO COMODO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2020 09:39	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	31.813,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04/06/2020 20:06
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2020 09:39	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	31.813,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05/06/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2020 09:39	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	31.813,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05/06/2020 04:22
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2020 09:39	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	31.813,72	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05/06/2020 20:35
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/>	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Angélica Garcia da Silva	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>	▼
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>	▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

LILIAN ALVES FERREIRA

TJSP

08/06/2020 • 09h 33' 56" • 09:49

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EYU2602		SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2011	2012	VERA LUCIA DOS SANTOS COMODO	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

4 OFÍCIO CÍVEL

Central
TAUBATE
São Paulo

USUÁRIO: WANIA MARIA FOGLIENE
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 39009767833

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)

[Prosseguir](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

4 OFÍCIO CÍVEL

Central
TAUBATE
São Paulo

USUÁRIO: WANIA MARIA FOGLIENE
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 04083128828

01º Cartório - Taubaté

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), base de dados está atualizada.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

- Não foram encontradas ocorrências em 315 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)

[Prosseguir](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

4 OFÍCIO CÍVEL

Central
TAUBATE
São Paulo

USUÁRIO: WANIA MARIA FOGLIENE
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 24956162000166

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)

[Prosseguir](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos 1. Providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud. 2. Localizados ativos financeiros em nome dos devedores, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações. 3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora. 4. Solicitei ao Departamento de Trânsito, através do sistema "Renajud", informação acerca de bens cadastrados em nome dos devedores, cuja busca resultou frutífera apenas para coexecutada Vera Lúcia, conforme extrato que segue. 5. Solicitei à Delegacia da Receita Federal, através do sistema "Infojud", as cinco últimas declarações de imposto de renda dos devedores pessoa física e a última do devedor pessoa jurídica, cuja obtenção resultou infrutífera. 6. Providencie-se a busca de bens pelo sistema ARISP. 7. Int.(BACEN JUNTADO A FLS. 34/36)"

Do que dou fé.
Taubaté, 16 de junho de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2020, foi disponibilizado na página 3124/3127 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Teor do ato: "Vistos 1. Providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud. 2. Localizados ativos financeiros em nome dos devedores, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações. 3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora. 4. Solicitei ao Departamento de Trânsito, através do sistema "Renajud", informação acerca de bens cadastrados em nome dos devedores, cuja busca resultou frutífera apenas para coexecutada Vera Lúcia, conforme extrato que segue. 5. Solicitei à Delegacia da Receita Federal, através do sistema "Infojud", as cinco últimas declarações de imposto de renda dos devedores pessoa física e a última do devedor pessoa jurídica, cuja obtenção resultou infrutífera. 6. Providencie-se a busca de bens pelo sistema ARISP. 7. Int.(BACEN JUNTADO A FLS. 34/36)"

Taubaté, 18 de junho de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora intimada deixou a credora de se manifestar sobre o ato ordinatório/despacho/decisão de fls. 33. Nada Mais. Taubaté, 09 de julho de 2020. Eu, (a), Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Ante a certidão de fls. 43, aguarde-se provocação em arquivo.
2. Int.

Taubaté, 09 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. 43, aguarde-se provocação em arquivo. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 16 de julho de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2020, foi disponibilizado na página 2842/2844 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. 43, aguarde-se provocação em arquivo. 2. Int."

Taubaté, 20 de julho de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, requer o que segue:

Como se observa do extrato do sistema BACENJUD de fls. 34, a ré Vera Lúcia Comodo, possui a quantia de R\$ 2.324,46 em conta junto a Caixa Econômica Federal, senão vejamos:

040.831.288-28 - VERA LUCIA DOS SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.324,46] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2020 09:39	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	31.813,72	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.324,46	2.324,46	05/06/2020 02:54



Ademais, ainda constou da busca pelo sistema RENAJUD, um veículo GM Corsa Hatch Maxx, 2012, em nome da ré Vera Lúcia Comodo, como vemos:

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EYU2602		SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2011	2012	VERA LUCIA DOS SANTOS COMODO	Não	

Assim, diante da quantia bloqueada pelo BACENJUD e do veículo encontrado pelo RENAJUD, em que pese satisfazerem parcialmente o valor devido pelos réus, vem os requerentes solicitar o **levantamento da quanti de R\$ 2.324,46**, assim como requerer o **bloqueio e a penhora e a avaliação do veículo GM Corsa Hatch Maxx, 2012, placa EYU2602**, sem que haja prejuízo ao restante da quantia devida.

Por fim, requer ainda os autores a **inclusão dos nomes dos réus no cadastro de inadimplentes, consulta de bens imóveis em nome dos requeridos pelo ARISP, da data da propositura da ação (22/02/2018) até a presente data, para que seja observada possíveis fraudes a execução** e pesquisa dos requeridos através do sistema INFOJUD, **para obtenção dos Impostos de Renda dos executados e demais informações pertinentes a satisfações da execução**, conforme já requerido em petição de fls. 29/32.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 23 de julho de 2020.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do Comunicado SPI N° 211/2019, a partir de 29/03/2019, para desarquivamento de processos digitais deverá ser cobrada taxa no valor de R\$33,46 (1, 212 UFESP), a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça – FEDTJ, código 206-2, diretamente no sitio do Banco do Brasil (Formulários – São Paulo). Nada mais.

Taubaté, 27 de julho de 2020. Eu, (a) Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do Comunicado SPI Nº 211/2019, a partir de 29/03/2019, para desarquivamento de processos digitais deverá ser cobrada taxa no valor de R\$33,46 (1, 212 UFESP), a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, código 206-2, diretamente no sítio do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo). Nada mais."

Do que dou fé.
Taubaté, 31 de julho de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2020, foi disponibilizado na página 3125/3127 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)

Teor do ato: "Nos termos do Comunicado SPI Nº 211/2019, a partir de 29/03/2019, para desarquivamento de processos digitais deverá ser cobrada taxa no valor de R\$33,46 (1, 212 UFESP), a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, código 206-2, diretamente no sítio do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo). Nada mais."

Taubaté, 5 de agosto de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença

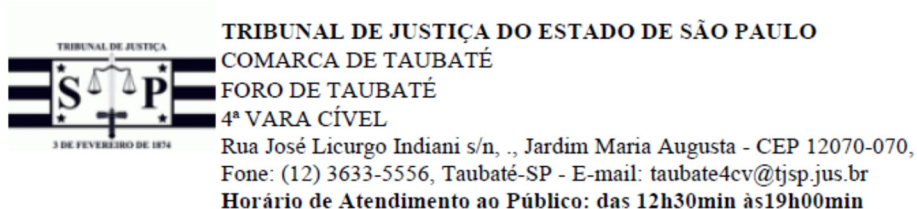
ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, requer o que segue:

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 34 e 37 do presente processo, os autores requereram o levantamento e o bloqueio e a penhora dos bens constantes em referidas certidões, como vemos às fls. 47/49 dos autos.

Contudo, às fls. 50 constou proferido despacho no sentido de que nos processos digitais, deverá ser cobrada a taxa de R\$ 33,46 para o desarquivamento do processo.

Ocorre, contudo, que os autores são beneficiários da justiça gratuita, como se observa às fls. 60 do processo principal 1002618-39.2018.8.26.0625, senão vejamos:

fls. 60



DECISÃO

Processo Digital nº:	1002618-39.2018.8.26.0625
Classe - Assunto	Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Requerente:	Angélica Garcia da Silva e outros
Requerido:	Colonial Buffet e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

1. Ante as declarações de fls. 20, 22 e 24, esclarecimentos prestados as fls. 39/46 e documentos de fls. 47/59, concedo aos autores o benefício da justiça gratuita; anote-se.

Portanto, pelo que dispõe o artigo 98, §1º, I do Código de Processo Civil, o desarquivamento do presente processo à requerimento dos autores independe do recolhimento da taxa disposta em despacho de fls. 60.

Assim, diante do deferimento da justiça gratuita, vem os autores requerer o desarquivamento do presente processo e reiterar o já requerido às fls. 47/49 dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 47/49: defiro o pedido de penhora e o bloqueio do veículo GM/Corsa, placa EYU2602, em nome da executada Vera Lúcia dos Santos Comodo, nomeando-a depositária.

2. Lance-se a penhora através do sistema Renajud, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

3. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, acerca da penhora.

4. Expeça-se mandado de avaliação do veículo.

5. Intime-se a executada, ainda, na forma do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis a fls. 34 são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme previsto no § 3º, incisos I e II, do artigo acima referido.

6. Proceda-se à inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes.

7. A pesquisa no sistema ARISP e de imposto de renda dos executados foram realizadas, conforme protocolos de fls. 38/40 e item 5 da decisão de fls. 33.

Int.

Taubaté, 15 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo,

LILIAN ALVES FERREIRA

TJSP

18/09/2020 • 08h 15' 25" • 09:48

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EYU2602		SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2011	2012	JOSE CARLOS COMODO	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.4.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN ALVES FERREIRA, liberado nos autos em 18/09/2020 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012788-53.2019.8.26.0625 e código 9809D55.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. O extrato de fls. 56 demonstra que o veículo placa EYU2602 é de propriedade de José Carlos Comodo, razão pela qual reputo, por ora, prejudicado o cumprimento da decisão de fls. 55, itens 1, 2 e 3.

2. A respeito, manifestem-se os credores.

3. Int.

Taubaté, 18 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 21/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. O extrato de fls. 56 demonstra que o veículo placa EYU2602 é de propriedade de José Carlos Comodo, razão pela qual reputo, por ora, prejudicado o cumprimento da decisão de fls. 55, itens 1, 2 e 3. 2. A respeito, manifestem-se os credores. 3. Int.

Taubaté, (SP), 21 de setembro de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0404/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 47/49: defiro o pedido de penhora e o bloqueio do veículo GM/Corsa, placa EYU2602, em nome da executada Vera Lúcia dos Santos Comodo, nomeando-a depositária. 2. Lance-se a penhora através do sistema Renajud, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. 3. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, acerca da penhora. 4. Expeça-se mandado de avaliação do veículo. 5. Intime-se a executada, ainda, na forma do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis a fls. 34 são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme previsto no § 3º, incisos I e II, do artigo acima referido. 6. Proceda-se à inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes. 7. A pesquisa no sistema ARISP e de imposto de renda dos executados foram realizadas, conforme protocolos de fls. 38/40 e item 5 da decisão de fls. 33. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0404/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. O extrato de fls. 56 demonstra que o veículo placa EYU2602 é de propriedade de José Carlos Comodo, razão pela qual reputo, por ora, prejudicado o cumprimento da decisão de fls. 55, itens 1, 2 e 3. 2. A respeito, manifestem-se os credores. 3. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2020, foi disponibilizado na página 2673/2677 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. O extrato de fls. 56 demonstra que o veículo placa EYU2602 é de propriedade de José Carlos Comodo, razão pela qual reputo, por ora, prejudicado o cumprimento da decisão de fls. 55, itens 1, 2 e 3. 2. A respeito, manifestem-se os credores. 3. Int."

Taubaté, 24 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2020, foi disponibilizado na página 2673/2677 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 47/49: defiro o pedido de penhora e o bloqueio do veículo GM/Corsa, placa EYU2602, em nome da executada Vera Lúcia dos Santos Comodo, nomeando-a depositária. 2. Lance-se a penhora através do sistema Renajud, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. 3. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, acerca da penhora. 4. Expeça-se mandado de avaliação do veículo. 5. Intime-se a executada, ainda, na forma do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis a fls. 34 são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme previsto no § 3º, incisos I e II, do artigo acima referido. 6. Proceda-se à inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes. 7. A pesquisa no sistema ARISP e de imposto de renda dos executados foram realizadas, conforme protocolos de fls. 38/40 e item 5 da decisão de fls. 33. Int."

Taubaté, 24 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 24/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 47/49: defiro o pedido de penhora e o bloqueio do veículo GM/Corsa, placa EYU2602, em nome da executada Vera Lúcia dos Santos Comodo, nomeando-a depositária. 2. Lance-se a penhora através do sistema Renajud, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. 3. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, acerca da penhora. 4. Expeça-se mandado de avaliação do veículo. 5. Intime-se a executada, ainda, na forma do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis a fls. 34 são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme previsto no § 3º, incisos I e II, do artigo acima referido. 6. Proceda-se à inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes. 7. A pesquisa no sistema ARISP e de imposto de renda dos executados foram realizadas, conforme protocolos de fls. 38/40 e item 5 da decisão de fls. 33. Int.

Taubaté, (SP), 24 de setembro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a solicitação de inclusão de Buffet Colonial, Vera Lúcia dos Santos Cômodo e Ewerton Augusto Comodo, no rol de cadastro de inadimplentes do Serasajud - 1429212/2020, em cumprimento ao determinado na r.Decisão de fl. 55. Nada Mais. Taubaté, 28 de setembro de 2020. Eu, ____, Wania Maria Fogliene, Escrevente Técnico Judiciário.



São Carlos, 25 de setembro de 2020

APJUR 294132/2020

Foro de Taubaté

Vara: 4 OFICIO CIVEL

Processo: 00127885320198260625

Ofício: 1429212/2020

Parte(s): VERA LUCIA DOS SANTOS COMODO - CPF 040.831.288-28, EWERTON AUGUSTO COMODO - CPF 390.097.678-33, COLONIAL BUFFET - CNPJ 24.956.162/0001-66

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Vale salientar que a Serasa Experian não realiza inclusão de anotação de inadimplência para menores de idade.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



LOPES GARCEZ
ADVOCACIA TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do extrato de fls. 56, conforme disposto em despacho de fls. 57, pelo que segue:

Como vemos em extrato de fls. 56 do presente processo, datado de 18/09/2020, o veículo GM/CORSA HATCH MAXX 2011/2012, placa EYU 2602, consta como sendo de José Carlos Comodo, como se demonstra:

Seja bem vindo, Sair

Restrições Judiciais Veículos Automotos
LILIAN ALVES FERREIRA TJSP 18/09/2020 • 08h 15' 25" • 09:48

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa: eyu2602 Chassi: CPF/CNPJ: Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EYU2602		SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2011	2012	JOSE CARLOS COMODO	Não	

Entretanto, em extrato de fls. 37, deste mesmo processo, datado de 08/06/2020, esse mesmo veículo GM/CORSA HATCH MAXX 2011/2012, placa EYU 2602, constava em nome da executada Vera Lucia Comodo, senão vejamos:

Seja bem vindo, Sair

Restrições Judiciais Veículos Automotos
LILIAN ALVES FERREIRA TJSP 08/06/2020 • 09h 33' 56" • 09:49

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa: Chassi: CPF/CNPJ: 040.831.288-28 Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EYU2602		SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2011	2012	VERA LUCIA DOS SANTOS COMODO	Não	

Ora Excelência, em 08/06/2020 o veículo em questão constava como propriedade da executada Vera Lúcia Comodo e noutra extrato, em 18/09/2020, consta como propriedade de outra pessoa, José Carlos Comodo, que pelo nome deve ser esposo ou parente próximo da ré.

Ou seja, a executada está dilapidando seus bens, para não os ver penhorados pelos autores.

É nítido que estamos diante de uma fraude a execução, conforme disposto pelo artigo 792, IV, do Código de Processo Civil, que assim aduz:

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

Assim, sob o fundamento do artigo 158 do Código Civil, cabe aos credores requerer a anulação da nítida transferência de bens havida no presente caso, com a manutenção da decisão de fls. 55 que determinou a penhora e o bloqueio do veículo GM/CORSA HATCH MAXX 2011/2012, placa EYU 2602.

Ademais, diante da fraude havida, necessário se faz ainda requerer a aplicação da pena de litigância de má fé a executada Vera Lúcia Comodo, conforme artigo 80, IV, V e VI do Código Civil, com a determinação da indenização a ser paga conforme artigo 81 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 02 de outubro de 2020.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Sobre a petição de fls. 66/68, manifeste-se a devedora Vera Lúcia dos Santos

Comodo.

2. Int.

Taubaté, 07 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/10/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 66/68, manifeste-se a devedora Vera Lúcia dos Santos Comodo. 2. Int.

Taubaté, (SP), 08 de outubro de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0459/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 66/68, manifeste-se a devedora Vera Lúcia dos Santos Comodo. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 14 de outubro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2020, foi disponibilizado na página 3076/3082 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 66/68, manifeste-se a devedora Vera Lúcia dos Santos Comodo. 2. Int."

Taubaté, 16 de outubro de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, o procurador da devedora Vera Lúcia não foi intimado do despacho de fls. 69, assim nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Reencaminhar o despacho de fls. 69 para publicação no DJE.

Nada Mais. Taubaté, 11 de novembro de 2020. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 66/68, manifeste-se a devedora Vera Lúcia dos Santos Comodo. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 18 de novembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

EXCELENTÍSSIMA DOUTA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

PROCESSO DIGITAL Nº 0012788-53.2019.8.26.0625

VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO, nos epigrafados autos de Cumprimento de Sentença que lhe faz tramitar ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e outros, vem a elevada presença de Vossa Excelência para, em atenção ao r. Despacho de fl. 69, dizer que a manifestação de fls. 66 a 68 é absolutamente inconveniente na medida em que questiona assunto que não é do seu talante, eis que o veículo ali mencionado, **por pertencer ao casal**, pode estar em nome de Vera e/ou José Carlos; decisão que cabe somente a eles e a ninguém mais.

O que possa ter levado os autores a produzir aquele inútil estardalhaço, tenha sido a estrábica leitura de provável tentativa de fraude à execução e/ou a credores; contudo, a meação (*única parte que poderia ensejar interesse dos exequentes*) não foi alterada a ponto de causar prejuízo a quem quer que fosse e/ou a quem quer que seja.

Portanto, totalmente incabível e imprópria a elucubração de que estivesse ocorrendo dilapidação patrimonial e/ou as fraudes capituladas no artigo 792 do CPC/2015 ou outra disposição supostamente aplicável na espécie. Afinal, como retro mencionado, a meação pertencente a executada Vera continua intacta e no mesmo lugar em que se encontrava ao tempo em que se quer esta ação existia.

Assim, também visivelmente inútil a aplicação do artigo 158, tanto quanto incabível a aplicação dos artigos 80 e 81 no caso em vertente, haja vista não ter havido prejuízo algum aos credores, diante da preservação da meação que continua sendo da executada Vera, pouco importando se o veículo está no seu nome ou do seu marido José Carlos.

Pelo que a executada propugna pela rejeição total da irrita intervenção de fls. 66 a 68 bem como pelo indeferimento total das inconvenientes postulações condenatórias, frente a escancarada impertinência.

Termos em que, pede

Deferimento

Taubaté-SP, 19 de novembro de 2020

Dr. Carlos Roberto da Silva

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

OABSP 115775 - RG 10.657.429-2-SP - CPFMF 790.252.508-15

Escritório à Rua Irmã Maria Rita de Moura 410 - Independência - CEP 12031-140 - Taubaté-SP

E-mail: crslawyer@hotmail.com -  (12) 3682-1994 e (12) 9-8138-1740

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2020, foi disponibilizado na página 3164/3174 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 66/68, manifeste-se a devedora Vera Lúcia dos Santos Comodo. 2. Int."

Taubaté, 20 de novembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0536/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Reencaminhar o despacho de fls. 69 para publicação no DJE."

Do que dou fé.
Taubaté, 23 de novembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0536/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. O extrato de fls. 56 demonstra que o veículo placa EYU2602 é de propriedade de José Carlos Comodo, razão pela qual reputo, por ora, prejudicado o cumprimento da decisão de fls. 55, itens 1, 2 e 3. 2. A respeito, manifestem-se os credores. 3. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 23 de novembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2020, foi disponibilizado na página 3200/3212 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)
Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)

Teor do ato: "Reencaminhar o despacho de fls. 69 para publicação no DJE."

Taubaté, 24 de novembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2020, foi disponibilizado na página 3200/3212 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)

Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello (OAB 223882/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. O extrato de fls. 56 demonstra que o veículo placa EYU2602 é de propriedade de José Carlos Comodo, razão pela qual reputo, por ora, prejudicado o cumprimento da decisão de fls. 55, itens 1, 2 e 3. 2. A respeito, manifestem-se os credores. 3. Int."

Taubaté, 24 de novembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Sobre a petição de fls. 75, manifestem-se os credores.

2. Int.

Taubaté, 26 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 27/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 75, manifestem-se os credores. 2. Int.

Taubaté, (SP), 27 de novembro de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0012788-53.2019.8.26.0625

Foro: Foro de Taubaté

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 30/11/2020 16:54

Prazo: 0 dias

Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 75, manifestem-se os credores. 2.

Int.

Taubaté, 30 de Novembro de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0559/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 75, manifestem-se os credores. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 1 de dezembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0559/2020, foi disponibilizado na página 3240/3251 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/12/2020 à 07/12/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão
08/12/2020 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Sobre a petição de fls. 75, manifestem-se os credores. 2. Int."

Taubaté, 3 de dezembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



LOPES GARCEZ
ADVOCACIA TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da petição de fls. 75, conforme disposto em despacho de fls. 81, pelo que segue:

Inicialmente, necessário se faz impugnar por completo os dizeres contidos em inócua petição de fls. 75, visto não trazer justificativa ou fundamento jurídico algum ao apontado às fls. 66/68.

Sendo assim, imperioso reiterar a aplicação do requerido em fls. 66/68, tendo em vista a nítida fraude à execução havida no presente processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Henrique do Nascimento Oliveira**

Vistos.

ANGELICA GARCIA DA SILVA e OUTROS ingressaram com incidente de cumprimento de sentença em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**.

O que se tem dos autos é que em fase de busca de bens penhoráveis para satisfação da dívida ora executada, os exequentes alegaram fraude à execução, tendo em vista que a executada Vera Lúcia realizou transferência do veículo de sua propriedade ao seu cônjuge.

A executada, às fls. 75, alega que a transferência do veículo ao seu cônjuge não teve o objetivo de causar prejuízo ao exequente.

Pois bem.

De acordo com o artigo 792, IV, do CPC, faz-se necessário cumprimento de três requisitos para caracterização da fraude à execução. São eles: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o exequente prove que o adquirente tenha ciência da situação e; c) que a alienação do bem seja capaz de reduzir o devedor à insolvência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tais requisitos restam caracterizadas nos autos.

Observo que, em que pese a Súmula nº 375 do STJ disponha que resta caracterizada a fraude à execução somente com a ocorrência do registro da penhora do bem alienado ou com o reconhecimento da prova de má-fé do terceiro adquirente, no caso dos autos, a transferência do automóvel após a intimação da executada na fase de cumprimento da sentença já é suficiente para configurar a fraude à execução.

Isto porque a transferência do bem se deu à pessoa que detém relação íntima com a executada, seu cônjuge. Por isso, o estado de parentesco é circunstância ou motivo que torna a execução da dívida logicamente conhecida pelo adquirente.

Ademais, a alienação do veículo se deu após o conhecimento da execução (vide fls. 37 e 56), hipótese que não permite se falar em boa-fé do adquirente, restando caracterizado, desta forma, o conluio entre os cônjuges, e, por consequência, a fraude à execução.

Nesse sentido é a jurisprudência do E. TJSP:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FRAUDE A EXECUÇÃO RECONHECIDA - INEFICÁCIA PERANTE O EXEQUENTE - AGRAVO PROVIDO. Alienação ou oneração em fraude à execução não é nula, mas ineficaz em relação ao exequente. (TJ-SP - AI 21986549820208260000 SP 2198654-98.2020.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 30/09/2020, 26 Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2020).

Desta feita, considero ineficaz a transferência do veículo GM/Corsa de placas EYU2602 com relação aos exequentes, mantendo a penhora do veículo anteriormente determinada. Cumpra-se o determinado a fls. 55.

Int.

Taubaté, 17 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CRISTIANE MONTEIRO

18/12/2020 - 18:40:36

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	TAUBATE
Juiz Inclusão	ELIZA AMELIA MAIA SANTOS
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATE
Nº do Processo	00127885320198260625

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EYU2602		SP	GM/CORSA HATCH MAXX	JOSE CARLOS COMODO	Penhora

Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

CRISTIANE MONTEIRO

TJSP

18/12/2020 • 18h 36' 11" • 05:24

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restri
EYU2602		SP	GM/CORSA HATCH M	2011	2012	JOSE CARLOS COMOD	Nãc

Restrição

Tipo Restrição Penhora

Penhora

Valor da Avaliação do Veículo	0,00
Data da Penhora	15/09/2020
Valor do Cumprimento da Sentença	23.582,81
Data da Atualização do Valor do Cumprimento da Sentença	23/11/2019

Dados do Processo

Ramo JUSTICA ESTADUAL
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município TAUBATE
Órgão Judiciário 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATE
Juiz Inclusão ELIZA AMELIA MAIA SANTOS
CPF 177.906.888-39
Nº do Processo 00127885320198260625

Confirmar

Retornar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 12/01/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. ANGELICA GARCIA DA SILVA e OUTROS ingressaram com incidente de cumprimento de sentença em face de COLONIAL BUFFET e OUTROS. O que se tem dos autos é que em fase de busca de bens penhoráveis para satisfação da dívida ora executada, os exequentes alegaram fraude à execução, tendo em vista que a executada Vera Lúcia realizou transferência do veículo de sua propriedade ao seu cônjuge. A executada, às fls. 75, alega que a transferência do veículo ao seu cônjuge não teve o objetivo de causar prejuízo ao exequente. Pois bem. De acordo com o artigo 792, IV, do CPC, faz-se necessário cumprimento de três requisitos para caracterização da fraude à execução. São eles: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o exequente prove que o adquirente tenha ciência da situação e; c) que a alienação do bem seja capaz de reduzir o devedor à insolvência. Tais requisitos restam caracterizadas nos autos. Observo que, em que pese a Súmula n° 375 do STJ disponha que resta caracterizada a fraude à execução somente com a ocorrência do registro da penhora do bem alienado ou com o reconhecimento da prova de má-fé do terceiro adquirente, no caso dos autos, a transferência do automóvel após a intimação da executada na fase de cumprimento da sentença já é suficiente para configurar a fraude à execução. Isto porque a transferência do bem se deu à pessoa que detém relação íntima com a executada, seu cônjuge. Por isso, o estado de parentesco é circunstância ou motivo que torna a execução da dívida logicamente conhecida pelo adquirente. Ademais, a alienação do veículo se deu após o conhecimento da execução (vide fls. 37 e 56), hipótese que não permite se falar em boa-fé do adquirente, restando caracterizado, desta forma, o conluio entre os cônjuges, e, por consequência,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

a fraude à execução. Nesse sentido é a jurisprudência do E. TJSP:
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FRAUDE A EXECUÇÃO
RECONHECIDA INEFICÁCIA PERANTE O EXEQUENTE AGRAVO
PROVIDO. Alienação ou oneração em fraude à execução não é nula, mas
ineficaz em relação ao exequente. (TJ-SP AI 21986549820208260000 SP
2198654-98.2020.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de
Julgamento: 30/09/2020, 26 Câmara de Direito Privado, Data de
Publicação: 30/09/2020). Desta feita, considero ineficaz a transferência do
veículo GM/Corsa de placas EYU2602 com relação aos exequentes,
mantendo a penhora do veículo anteriormente determinada. Cumpra-se o
determinado a fls. 55. Int.

Taubaté, (SP), 12 de janeiro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2021/000489-9**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

EFETUE A AVALIAÇÃO DO VEÍCULO GM/Corsa Hatch Maxx, placa EYU2602, que poderá ser localizado na Rua Sebastiao Aprigio Galvao, 214, Loteamento Residencial Colinas, CEP 12082-680, Taubaté – SP, penhorado nos presentes autos, que tem como executados Colonial Buffet, Vera Lúcia dos Santos Comodo e Ewerton Augusto Comodo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 12 de janeiro de 2021. Mirian Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Advogado: Dr(a). Alexandre Lopes Garcez
 Telefone Comercial: (12)988000707

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

62520210004899

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. ANGELICA GARCIA DA SILVA e OUTROS ingressaram com incidente de cumprimento de sentença em face de COLONIAL BUFFET e OUTROS. O que se tem dos autos é que em fase de busca de bens penhoráveis para satisfação da dívida ora executada, os exequentes alegaram fraude à execução, tendo em vista que a executada Vera Lúcia realizou transferência do veículo de sua propriedade ao seu cônjuge. A executada, às fls. 75, alega que a transferência do veículo ao seu cônjuge não teve o objetivo de causar prejuízo ao exequente. Pois bem. De acordo com o artigo 792, IV, do CPC, faz-se necessário cumprimento de três requisitos para caracterização da fraude à execução. São eles: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o exequente prove que o adquirente tenha ciência da situação e; c) que a alienação do bem seja capaz de reduzir o devedor à insolvência. Tais requisitos restam caracterizadas nos autos. Observo que, em que pese a Súmula nº 375 do STJ disponha que resta caracterizada a fraude à execução somente com a ocorrência do registro da penhora do bem alienado ou com o reconhecimento da prova de má-fé do terceiro adquirente, no caso dos autos, a transferência do automóvel após a intimação da executada na fase de cumprimento da sentença já é suficiente para configurar a fraude à execução. Isto porque a transferência do bem se deu à pessoa que detém relação íntima com a executada, seu cônjuge. Por isso, o estado de parentesco é circunstância ou motivo que torna a execução da dívida logicamente conhecida pelo adquirente. Ademais, a alienação do veículo se deu após o conhecimento da execução (vide fls. 37 e 56), hipótese que não permite se falar em boa-fé do adquirente, restando caracterizado, desta forma, o conluio entre os cônjuges, e, por consequência, a fraude à execução. Nesse sentido é a jurisprudência do E. TJSP: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FRAUDE A EXECUÇÃO RECONHECIDA INEFICÁCIA PERANTE O EXEQUENTE AGRAVO PROVIDO. Alienação ou oneração em fraude à execução não é nula, mas ineficaz em relação ao exequente. (TJ-SP AI 21986549820208260000 SP 2198654-98.2020.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 30/09/2020, 26 Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2020). Desta feita, considero ineficaz a transferência do veículo GM/Corsa de placas EYU2602 com relação aos exequentes, mantendo a penhora do veículo anteriormente determinada. Cumpra-se o determinado a fls. 55. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 18 de janeiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**

Foro: **Foro de Taubaté**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **21/01/2021 18:34**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. ANGELICA GARCIA DA SILVA e OUTROS ingressaram com incidente de cumprimento de sentença em face de COLONIAL BUFFET e OUTROS. O que se tem dos autos é que em fase de busca de bens penhoráveis para satisfação da dívida ora executada, os exequentes alegaram fraude à execução, tendo em vista que a executada Vera Lúcia realizou transferência do veículo de sua propriedade ao seu cônjuge. A executada, às fls. 75, alega que a transferência do veículo ao seu cônjuge não teve o objetivo de causar prejuízo ao exequente. Pois bem. De acordo com o artigo 792, IV, do CPC, faz-se necessário cumprimento de três requisitos para caracterização da fraude à execução. São eles: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o exequente prove que o adquirente tenha ciência da situação e; c) que a alienação do bem seja capaz de reduzir o devedor à insolvência. Tais requisitos restam caracterizadas nos autos. Observo que, em que pese a Súmula nº 375 do STJ disponha que resta caracterizada a fraude à execução somente com a ocorrência do registro da penhora do bem alienado ou com o reconhecimento da prova de má-fé do terceiro adquirente, no caso dos autos, a transferência do automóvel após a intimação da executada na fase de cumprimento da sentença já é suficiente para configurar a fraude à execução. Isto porque a transferência do bem se deu à pessoa que detém relação íntima com a executada, seu cônjuge. Por isso, o estado de parentesco é circunstância ou motivo que torna a execução da dívida logicamente conhecida pelo adquirente. Ademais, a alienação do veículo se deu após o conhecimento da execução (vide fls. 37 e 56), hipótese que não permite se falar em boa-fé do adquirente, restando caracterizado, desta forma, o conluio entre os cônjuges, e, por consequência, a fraude à execução. Nesse sentido é a**

jurisprudência do E. TJSP: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FRAUDE A EXECUÇÃO RECONHECIDA INEFICÁCIA PERANTE O EXEQUENTE AGRAVO PROVIDO. Alienação ou oneração em fraude à execução não é nula, mas ineficaz em relação ao exequente. (TJ-SP AI 21986549820208260000 SP 2198654-98.2020.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 30/09/2020, 26 Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2020). Desta feita, considero ineficaz a transferência do veículo GM/Corsa de placas EYU2602 com relação aos exequentes, mantendo a penhora do veículo anteriormente determinada. Cumpra-se o determinado a fls. 55. Int.

Taubaté, 21 de Janeiro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2021, foi disponibilizado na página 4554/4571 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se a data de publicação em 27/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Teor do ato: "Vistos. ANGELICA GARCIA DA SILVA e OUTROS ingressaram com incidente de cumprimento de sentença em face de COLONIAL BUFFET e OUTROS. O que se tem dos autos é que em fase de busca de bens penhoráveis para satisfação da dívida ora executada, os exequentes alegaram fraude à execução, tendo em vista que a executada Vera Lúcia realizou transferência do veículo de sua propriedade ao seu cônjuge. A executada, às fls. 75, alega que a transferência do veículo ao seu cônjuge não teve o objetivo de causar prejuízo ao exequente. Pois bem. De acordo com o artigo 792, IV, do CPC, faz-se necessário cumprimento de três requisitos para caracterização da fraude à execução. São eles: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o exequente prove que o adquirente tenha ciência da situação e; c) que a alienação do bem seja capaz de reduzir o devedor à insolvência. Tais requisitos restam caracterizadas nos autos. Observo que, em que pese a Súmula nº 375 do STJ disponha que resta caracterizada a fraude à execução somente com a ocorrência do registro da penhora do bem alienado ou com o reconhecimento da prova de má-fé do terceiro adquirente, no caso dos autos, a transferência do automóvel após a intimação da executada na fase de cumprimento da sentença já é suficiente para configurar a fraude à execução. Isto porque a transferência do bem se deu à pessoa que detém relação íntima com a executada, seu cônjuge. Por isso, o estado de parentesco é circunstância ou motivo que torna a execução da dívida logicamente conhecida pelo adquirente. Ademais, a alienação do veículo se deu após o conhecimento da execução (vide fls. 37 e 56), hipótese que não permite se falar em boa-fé do adquirente, restando caracterizado, desta forma, o conluio entre os cônjuges, e, por consequência, a fraude à execução. Nesse sentido é a jurisprudência do E. TJSP: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FRAUDE A EXECUÇÃO RECONHECIDA INEFICÁCIA PERANTE O EXEQUENTE AGRAVO PROVIDO. Alienação ou oneração em fraude à execução não é nula, mas ineficaz em relação ao exequente. (TJ-SP AI 21986549820208260000 SP 2198654-98.2020.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 30/09/2020, 26 Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2020). Desta feita, considero ineficaz a transferência do veículo GM/Corsa de placas EYU2602 com relação aos exequentes, mantendo a penhora do veículo anteriormente determinada. Cumpra-se o determinado a fls. 55. Int."

Taubaté, 26 de janeiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital: 0012788-53.2019.8.26.0625
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
 Exequente: Angélica Garcia da Silva e outros
 Executado: Colonial Buffet e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 625.2021/000489-9

X. Verônica de Souza

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

EFETUE A AVALIAÇÃO DO VEÍCULO GM/Corsa Hatch Maxx, placa EYU2602, que poderá ser localizado na Rua Sebastiao Aprigio Galvao, 214, Loteamento Residencial Colinas, CEP 12082-680, Taubaté – SP, penhorado nos presentes autos, que tem como executados Colonial Buffet, Vera Lúcia dos Santos Comodo e Ewerton Augusto Comodo.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 12 de janeiro de 2021. Mirian Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Advogado: Dr(a). Alexandre Lopes Garcez
 Telefone Comercial: (12)988000707

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



0012788-53.2019.8.26.0625

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAN FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012788-53.2019.8.26.0625 e o código A182228.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BENEDITO MAURICIO ALBISSU, liberado nos autos em 26/01/2021 às 13:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012788-53.2019.8.26.0625 e código A27D663.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Benedito Mauricio Albissu (28876)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2021/000489-9 dirigi-me ao endereço: Rua Sebastião Aprigio Galvão, 214, Residencial Colinas, nesta, e lá estando, INTIMEI PESSOALMENTE a requerida **Vera Lúcia dos Santos Cômodo** de todo teor do presente, entreguei-lhe a contrafé e colhi sua nota de ciência no mandado. Ato contínuo, procedi a AVALIAÇÃO do veículo indicado no Mandado conforme segue: Veículo GM Corsa Hatch Maxx, Placas EYU-2602, Cor Bege, ano fabricação/modelo 2011/2012; com 170.521 km rodados; aparentemente, em bom estado geral de conservação: com quatro pneus em bom estado, equipado com calhas nas portas, com pneu sobressalente e itens de segurança (macaco, triângulo e chave de rodas), interior e bancos em bom estado; pintura e funilaria em bom estado, exceto uma avaria, provavelmente ocasionada por colisão leve, na parte frontal direita (lado do carona), próximo ao farol. Veículo, neste ato, avaliado por R\$21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais); levando em conta a tabela Fipe e valores apurados em sites especializados e também, o estado de conservação do veículo.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 25 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimar as partes sobre a avaliação de fls. 100.

Nada Mais. Taubaté, 26 de janeiro de 2021. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 29/01/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intimar as partes sobre a avaliação de fls. 100.

Taubaté, (SP), 29 de janeiro de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0012788-53.2019.8.26.0625

Foro: Foro de Taubaté

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 01/02/2021 17:05

Prazo: 20 dias

Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Intimar as partes sobre a avaliação de fls. 100.

Taubaté, 1 de Fevereiro de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimar as partes sobre a avaliação de fls. 100."

Do que dou fé.
Taubaté, 4 de fevereiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2021, foi disponibilizado na página 3459/3472 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2021. Considera-se a data de publicação em 09/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Teor do ato: "Intimar as partes sobre a avaliação de fls. 100."

Taubaté, 8 de fevereiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



LOPES GARCEZ
ADVOCACIA TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a avaliação de fls. 100, conforme disposto em despacho de fls. 101, pelo que segue:

Tendo em vista que a certidão de fls. 100, que avaliou o bem indicado em auto de penhora de fls. 89/91 no valor de R\$ 21.200,00 e, observando o valor atualizado da dívida até novembro de 2019 na quantia equivalente a R\$ 23.582,31 conforme consta às fls. 5 do presente processo, vem os requerentes **manifestar sua concordância à certidão e avaliação de fls. 100, sem que haja prejuízo a execução do valor faltante a satisfação integral do presente cumprimento de sentença devidamente atualizado.**

Ademais, necessário se faz requerer o prosseguimento do presente cumprimento com o início dos atos de expropriação do bem avaliado.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 17 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora intimado deixou o réu de se manifestar sobre a avaliação do imóvel. Nada Mais. Taubaté, 05 de março de 2021. Eu, (a), Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Ante a certidão de fls. 108, acolho a manifestação de fls. 106/107, homologo a avaliação de fls. 100 e fixo o valor do veículo em R\$ 21.200,00.

2. Proceda-se à alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa * LANCEJUDICIAL.

3. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

4. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

5. Int.

Taubaté, 05 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a certidão de fls. 108, acolho a manifestação de fls. 106/107, homologo a avaliação de fls. 100 e fixo o valor do veículo em R\$ 21.200,00. 2. Proceda-se à alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa * LANCEJUDICIAL. 3. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 4. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 5. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 10 de março de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2021, foi disponibilizado na página 3025/3037 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2021. Considera-se a data de publicação em 12/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a certidão de fls. 108, acolho a manifestação de fls. 106/107, homologo a avaliação de fls. 100 e fixo o valor do veículo em R\$ 21.200,00. 2. Proceda-se à alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa * LANCEJUDICIAL. 3. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 4. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 5. Int."

Taubaté, 11 de março de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data providenciei a nomeação da empresa Lance Judicial no Portal de Auxiliares da Justiça, ficando intimada para se manifestar nos autos. Nada Mais. Taubaté, 11 de março de 2021. Eu, ____, Mariana Matos França, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, MARIANA MATOS FRANÇA | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

00127885320198260625

Pesquisar Exibir nomeações excluídas Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
4ª Vara Cível Fórum Taubaté II - (Cível)	00127885320198260625	05/03/2021	ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

1 Nomeações 1 até 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MATOS FRANÇA, liberado nos autos em 11/03/2021 às 16:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012788-53.2019.8.26.0625 e código A73C3E9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 11/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Ante a certidão de fls. 108, acolho a manifestação de fls. 106/107, homologo a avaliação de fls. 100 e fixo o valor do veículo em R\$ 21.200,00. 2. Proceda-se à alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa * LANCEJUDICIAL. 3. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 4. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 5. Int.

Taubaté, (SP), 11 de março de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0012788-53.2019.8.26.0625

Foro: Foro de Taubaté

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 17/03/2021 06:57

Prazo: 15 dias

Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. 1. Ante a certidão de fls. 108, acolho a manifestação de fls. 106/107, homologo a avaliação de fls. 100 e fixo o valor do veículo em R\$ 21.200,00. 2. Proceda-se à alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa * LANCEJUDICIAL. 3. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 4. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 5. Int.

Taubaté, 17 de Março de 2021

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **ANGÉLICA GARCIA DA SILVA, RODRIGO DONIZETTI LOURENÇO e ZILDA GARCIA DA SILVA** move em face de **COLONIAL BUFFET, VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO e EWERTON AUGUSTO COMODO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o **1º Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/05/2021 às 17h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 17h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoados estarão disponíveis no portal Desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Taubaté, 17 de maio de 2020.

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté-SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação dos executados **COLONIAL BUFFET, VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO e EWERTON AUGUSTO COMODO**. A **Dra. Eliza Amélia Maia Santos**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **ANGÉLICA GARCIA DA SILVA, RODRIGO DONIZETTI LOURENÇO e ZILDA GARCIA DA SILVA** movem em face dos referidos executados – **Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/05/2021 às 17h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 17h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Sebastiao Aprígio Galvão, 214, Loteamento Residencial Colinas, CEP 12082-680, Taubaté – SP. Foi nomeada fiel depositária a Sra. Vera Lúcia dos Santos Comodo, executada nestes autos.

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de **5%** sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Veículo GM Corsa Hatch Maxx, Placas EYU-2602, Cor Bege, ano fabricação/modelo 2011/2012; com 170.521 km rodados; aparentemente, em bom estado geral de conservação: com quatro pneus em bom estado, equipado com calhas nas portas, com pneu sobressalente e itens de segurança (macaco, triângulo e chave de rodas), interior e bancos em bom estado; pintura e funilaria em bom estado, exceto uma avaria, provavelmente ocasionada por colisão leve, na parte frontal direita (lado do carona), próximo ao farol.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo GM/Corsa Hatch Maxx 2011/2012, cor bege.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) para jan/2021.

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre o bem móvel nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Taubaté, 25 de março de 2021.

Dra. Eliza Amélia Maia Santos

MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- Providenciar a Serventia a conferência da minuta do edital de fls. 118/119, solicitando à empresa encarregada do leilão eletrônico a devida publicação, em se encontrando nos termos do processado, ou caso contrário, a devida correção.

- No mais, intimar as partes, da realização das praças para venda do bem móvel penhorado nos autos, sendo que a *1ª praça* terá início em **19.5.2021**, e a *2ª praça* se encerrará em **16.6.2021**.

Nada Mais. Taubaté, 25 de março de 2021. Eu, (a) Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- Providenciar a Serventia a conferência da minuta do edital de fls. 118/119, solicitando à empresa encarregada do leilão eletrônico a devida publicação, em se encontrando nos termos do processado, ou caso contrário, a devida correção. - No mais, intimar as partes, da realização das praças para venda do bem móvel penhorado nos autos, sendo que a 1ª praça terá início em 19.5.2021 , e a 2ª praça se encerrará em 16.6.2021."

Do que dou fé.
Taubaté, 30 de março de 2021.

Ana Maria Turina Prado

Edital processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625.

WANIA MARIA FOGLIENE <wfogliene@tjsp.jus.br>

Ter, 30/03/2021 17:55

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A/C Priscila.

Boa tarde!

Informo a Vossa Senhoria que procedi a conferência da minuta do edital, referente ao processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625, estando o mesmo em ordem e condições para publicação acerca do leilão noticiado no corpo do mesmo. Grata pela atenção. Att. Wania Maria Fogliene, escrevente técnico judiciário - 4ª Vara Cível de Taubaté/SP.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Office de Justiça (taubate4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 30/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: - Providenciar a Serventia a conferência da minuta do edital de fls. 118/119, solicitando à empresa encarregada do leilão eletrônico a devida publicação, em se encontrando nos termos do processado, ou caso contrário, a devida correção. - No mais, intimar as partes, da realização das praças para venda do bem móvel penhorado nos autos, sendo que a 1ª praça terá início em 19.5.2021 , e a 2ª praça se encerrará em 16.6.2021.

Taubaté, (SP), 30 de março de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 0012788-53.2019.8.26.0625

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação dos executados COLONIAL BUFFET, VERA LÚCIA DOS SANTOS COMODO e EWERTON AUGUSTO COMODO.

A Dra. Eliza Amélia Maia Santos, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP, na forma da Lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que ANGÉLICA GARCIA DA SILVA, RODRIGO DONIZETTI LOURENÇO e ZILDA GARCIA DA SILVA movem em face dos referidos executados – Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 19/05/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 21/05/2021 às 17h e 43min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/06/2021 às 17h e 43min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Sebastiao Aprígio Galvão, 214, Loteamento Residencial Colinas, CEP 12082-680, Taubaté – SP. Foi nomeada fiel depositária a Sra. Vera Lúcia dos Santos Comodo, executada nestes autos.

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Veículo GM Corsa Hatch Maxx, Placas EYU-2602, Cor Bege, ano fabricação/modelo 2011/2012; com 170.521 km rodados; aparentemente, em bom estado geral de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

conservação: com quatro pneus em bom estado, equipado com calhas nas portas, com pneu sobressalente e itens de segurança (macaco, triângulo e chave de rodas), interior e bancos em bom estado; pintura e funilaria em bom estado, exceto uma avaria, provavelmente ocasionada por colisão leve, na parte frontal direita (lado do carona), próximo ao farol.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo GM/Corsa Hatch Maxx 2011/2012, cor bege.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) para jan/2021.

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre o bem móvel nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Taubaté, aos 30 de março de 2021. Dra. Eliza Amélia Maia Santos MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que procedi a conferência do edital da minuta do edital, referente aos presentes autos, e o mesmo encontra-se de acordo com o processado. Nada Mais. Taubaté, 06 de abril de 2021. Eu, ____, Wania Maria Fogliene, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2021, foi disponibilizado na página 3743/3756 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2021. Considera-se a data de publicação em 08/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Teor do ato: "- Providenciar a Serventia a conferência da minuta do edital de fls. 118/119, solicitando à empresa encarregada do leilão eletrônico a devida publicação, em se encontrando nos termos do processado, ou caso contrário, a devida correção. - No mais, intimar as partes, da realização das praças para venda do bem móvel penhorado nos autos, sendo que a 1ª praça terá início em 19.5.2021 , e a 2ª praça se encerrará em 16.6.2021."

Taubaté, 7 de abril de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 09/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/04/2021.

Destinatário do Ato: Thais de Assis Figueiredo Guimarães Aiello

Teor do ato: - Providenciar a Serventia a conferência da minuta do edital de fls. 118/119, solicitando à empresa encarregada do leilão eletrônico a devida publicação, em se encontrando nos termos do processado, ou caso contrário, a devida correção. - No mais, intimar as partes, da realização das praças para venda do bem móvel penhorado nos autos, sendo que a 1ª praça terá início em 19.5.2021 , e a 2ª praça se encerrará em 16.6.2021.

Taubaté, (SP), 10/04/2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.

Processo(s) Nº 0012788-53.2019.8.26.0625

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Angélica Garcia da Silva** move em face de **Colonial Buffet**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/60536eed2cc2e.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram distribuídos em 28/04/2021, por José Carlos Comodo, os Embargos de Terceiro n° 1006145-91.2021.8.26.0625, em face de Angélica Garcia da Silva, Rodrigo Donizetti Lourenço e Zilda Garcia da Silva, visando o desfazimento da penhora sobre sua meação no veículo GM Corsa Hatch Maxx, placas EYU-2602. Certifico ainda que foi proferida, em 07/05/2021, r. decisão nos autos dos Embargos, de seguinte teor: *"Vistos. 1. Ante o recolhimento das custas (fls. 33), reputo prejudicado o pedido de justiça gratuita. 2. Nos termos do art. 674, § 2º, do Código de Processo Civil, a ação de embargos de terceiro poderá ser ajuizada pelo cônjuge, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843, do referido diploma. Na hipótese dos autos, a penhora recaiu sobre veículo, bem indivisível, razão pela qual eventual acolhimento da pretensão inicial não inibiria o praxeamento do bem, mas implicaria divisão oportuna do produto da alienação, razão pela qual não se justifica o pedido de tutela, deduzido a fls. 3, item 6, para suspensão do leilão que se iniciará em 19.5.2021 (fls. 21). Ante o exposto, a fim de resguardar a alegada meação, defiro somente a impossibilidade de levantamento de metade de eventual valor obtido com a alienação; certifique-se a presente decisão nos autos do cumprimento de sentença. 3. Após, citem-se os embargados, na pessoa de seus procuradores, observadas as formalidades legais. 4. Int."* Nada Mais. Taubaté, 10 de maio de 2021. Eu, Mariana Matos França, Escrevente Técnico Judiciário.



LOPES GARCEZ
ADVOCACIA TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 109, item 4, apresentar cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

Nestes termos, pede a juntada e o deferimento.

Taubaté, 10 de maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829

AUTORES: ANGÉLICA GARCIA DA SILVA E OUTROS
RÉUS: COLONIAL BUFFET E OUTROS
PROCESSO: 1002618-39.2018.8.26.0625
ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ
DATA DO CÁLCULO: 10/05/2021

MEMORIAL DISCRIMINADO E ATUALIZADO DE CÁLCULO DE DÉBITO

CONDENAÇÃO	VALORES PAGOS	DATA PAGAMENTO	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL ATUALIZADO
DANOS MATERIAIS	R\$ 1.150,00	16/08/2017	R\$ 196,38	R\$ 363,52	R\$ 1.709,91
	R\$ 3.250,00	11/12/2017	R\$ 536,05	R\$ 1.022,23	R\$ 4.808,28
TOTAL					R\$ 6.518,19

CONDENAÇÃO	VALORES PAGOS	DATA DISTRIBUIÇÃO	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL ATUALIZADO
CLÁUSULA PENAL	R\$ 3.600,00	22/02/2018	R\$ 573,30	R\$ 876,39	R\$ 5.049,70
TOTAL					R\$ 5.049,70

CONDENAÇÃO	VALORES PAGOS	DATA PUBLICAÇÃO	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL ATUALIZADO
DANOS MORAIS	R\$ 12.000,00	03/06/2019	R\$ 1.158,71	R\$ 2.368,57	R\$ 15.527,28
TOTAL					R\$ 15.527,28

TOTAL DEVIDO	R\$ 27.095,16
---------------------	----------------------

MULTA 10%	R\$ 2.709,52
------------------	---------------------

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 4.064,27
--------------------------------	---------------------

HONORÁRIOS 10%	R\$	270,95
-----------------------	------------	---------------

TOTAL EXECUÇÃO	R\$	34.139,91
-----------------------	------------	------------------

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4º
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP****PROCESSO Nº. 0012788-53.2019.8.26.0625****Partes:****ANGÉLICA GARCIA DA SILVA
COLONIAL BUFFET**

Em dezesseis de junho de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- fls. 135: publicar para manifestação dos credores.

Nada Mais. Taubaté, 28 de junho de 2021. Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- fls. 135: publicar para manifestação dos credores."

Do que dou fé.
Taubaté, 2 de julho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2021, foi disponibilizado na página 3481/3487 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Teor do ato: "- fls. 135: publicar para manifestação dos credores."

Taubaté, 5 de julho de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



LOPES GARCEZ
ADVOCACIA TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

Processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença

ANGÉLICA GARCIA DA SILVA e OUTROS, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que movem em face de **COLONIAL BUFFET e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 136, manifestar-se acerca do disposto em petição de fls. 135, **reiterando o requerimento ali presente de nova oportunidade para alienação do bem penhorado, pelo que se requer seu deferimento.**

Nestes termos, pede o deferimento.

Taubaté, 14 de julho de 2021.

ALEXANDRE LOPES GARCEZ

OAB/SP 277.829



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriel Araújo Gonzalez**

1. Fls. 139: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL.

2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

4. It.

Taubaté, 15 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0430/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)	D.J.E
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 139: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. It."

Do que dou fé.
Taubaté, 21 de julho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

Intimação - Processo 0012788-53.2019.8.26.0625

MARIANA MATOS FRANÇA <marianamatos@tjsp.jus.br>

Qui, 22/07/2021 13:03

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Boa tarde,

Intimação da empresa leiloeira Lance Judicial acerca da decisão proferida no processo nº 0012788-53.2019.8.26.0625, de seguinte teor: "1. Fls. 139: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. It."

Atenciosamente,

**MARIANA MATOS FRANÇA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível de Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, S/N, Jardim Maria Augusta - Taubaté-SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9240 / 2124-9243

E-mail: marianamatos@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjssp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012788-53.2019.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Angélica Garcia da Silva e outros**
 Executado: **Colonial Buffet e outros**

CERTIFICA-SE que em 22/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: 1. Fls. 139: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. It.

Taubaté, (SP), 22 de julho de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2021, foi disponibilizado na página 3095/3106 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/07/2021. Considera-se a data de publicação em 26/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Lopes Garcez (OAB 277829/SP)
Carlos Roberto da Silva (OAB 115775/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 139: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. It."

Taubaté, 23 de julho de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0012788-53.2019.8.26.0625**

Foro: **Foro de Taubaté**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **26/07/2021 16:18**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **1. Fls. 139: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. It.**

Taubaté, 26 de Julho de 2021